LEI MUNICIPAL Nº 3308 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE BARRA DO PIRAÍ PRESTAR CONTAS À CÂMARA MUNICIPAL,PERIODICAMENTE, DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À APAE E A PESTALLOZZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Torna obrigatória ao Poder Executivo de Barra do Piraí, a prestação de contas à sua Câmara Municipal, periodicamente, dos recursos públicos destinados à APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais) e à PESTALLOZZI.

Parágrafo Único: Para efeito dos disposto no caput considera-se;

I - prestação de contas – o conjunto de informações pormenorizadas indicando a destinação do recurso, a data, a motivação, assim como o resultado e os respectivos documentos e/ou recibos comprobatórios, com cópia entregue à Câmara;

II - à Câmara Municipal – prestação de contas documental e em audiência pública previamente designada para o mês de março de cada ano.

Art. 2º- A ausência injustificada na prestação de contas constante do artigo 1º implica a cessação imediata dos repasses da Administração Pública à entidade leniente, volvendo tão somente após o cumprimento da obrigação imposta por esta norma .

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 04 de agosto de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 142/2018
Autor: Jair Ferreira Borges